



MUNICÍPIO DE
CASCADEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL

Recebido em

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 36 /2015

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE DIREITO REAL DE USO DE
BEM PÚBLICO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU,
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo e retirada a denominação de "Utilidade Pública", passando a ser classificado como bem dominical, o Lote de terras urbano nº 09 (Utilidade Pública), Quadra 05, com a área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), do Loteamento denominado São João D' Oeste, matrícula nº 13.919, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – PR.

Art. 2º Fica o Município de Cascavel autorizado a fazer Termo de Concessão de Direito Real de Uso do lote descrito no art. 1º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.905.299/0001-22, com sede à Rua Cuiabá, 1773, Jardim Maria Luiza, Cascavel/PR.

Art. 3º A denominação de Utilidade Pública "UP" do lote de terras a ser concedido será transferida para o Lote nº 07-A, com área de 1.520,00m² (mil quinhentos e vinte metros quadrados), oriundo da unificação dos lotes nºs 06 e 07, da Quadra nº 13, do Loteamento São João D' Oeste, matrícula nº 39.832, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – PR.

Art. 4º A Comissão Municipal de Avaliação expediu Laudo de Avaliação dos imóveis envolvidos, conforme constante do Protocolo Administrativo nº 21177/04/2013.

Art. 5º A entidade beneficiada utilizará o imóvel para a construção de um templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Distrito de São João D' Oeste, e terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, para dar início às obras de construção do templo.

Art. 6º O imóvel objeto da presente Concessão de Direito Real de Uso reverterá ao patrimônio público do Município de Cascavel caso a beneficiada não cumpra com as finalidades da concessão, não inicie as obras dentro do prazo estabelecido no art. 5º desta Lei, venha a ser desconstituída ou extinta ou tenha suas atividades encerradas no local do imóvel concedido, ou ainda, utilize a área como garantia ou fiança de qualquer natureza, bem como para outros fins que não o aprovado por esta Lei.

Art. 7º Após a publicação da presente Lei será firmado Termo Administrativo com a regulamentação das demais questões relativas à matéria, e nos termos da Resolução nº 09 de 05 de novembro de 2014, do Conselho Municipal da Cidade –



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

CONCIDADE Cascavel/PR –, aplicar-se-á a legislação anterior ao advento da Lei Municipal nº 6.157/2012 à presente concessão de direito real de uso.

Art. 8º A entidade beneficiada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do Termo Administrativo, para providenciar a escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso e registrá-la, ficando por sua conta as despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel.

Art. 9º Desde o registro o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 27 de abril de 2015

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a desafetação, a retirada de denominação e a Concessão de Direito Real de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, do Lote de terras urbano nº 09 (Utilidade Pública), Quadra 05, com a área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), do Loteamento denominado São João D' Oeste, matrícula nº 13.919, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – PR, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.905.299/0001-22.

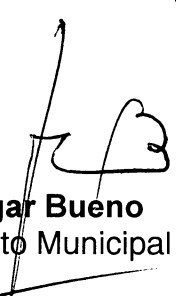
Para fins do disposto no Parágrafo Único do art. 225 do Plano Diretor de Cascavel – Lei Complementar nº 28/2006, a denominação de Utilidade Pública “UP” do lote de terras a ser concedido será transferida para o Lote nº 07-A, com área de 1.520,00m² (mil quinhentos e vinte metros quadrados), oriundo da unificação dos lotes nºs 06 e 07, da Quadra nº 13, do Loteamento São João D' Oeste, matrícula nº 39.832, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – PR.

De acordo com a proposta de utilização apresentada pela entidade Requerente, a construção do templo atenderá cerca de 300 (trezentas) pessoas que residem na comunidade de São João D' Oeste, sendo que o trabalho desenvolvido pela entidade religiosa está voltado para fins sociais e não somente para agregar fiéis.

A proposta de Concessão de Direito Real de Uso foi aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel/PR –, por meio da Resolução nº 09, de 05 de novembro de 2014, sendo que os conselheiros deliberaram a favor da concessão e para que sejam aplicadas as leis anteriores ao advento da Lei Municipal nº 6.157/2012.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais submeto ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo Anteprojeto de Lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Respeitosamente,



Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

92

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CONCIDADE Cascavel/PR
Lei Municipal nº 6.021, de 17 de abril de 2012.
Rua Paraná 5000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Fone: 3321-2376

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 9, de 05 de Novembro de 2014

Aprova a Concessão de Uso Real.

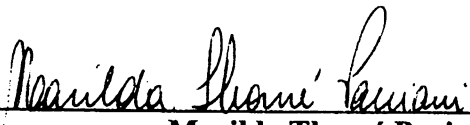
O Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.021, de 2012, Resolve:

Art. 1º Fica aprovada, conforme reunião ordinária realizada em 05 de novembro de 2014, a proposta de Concessão de Uso Real, para a Igreja Assembleia de Deus, conforme solicitação no protocolo nº 2013/4/21177, referente ao Lote 09, Quadra 5, Distrito de São João D'Oeste, Município de Cascavel/PR.

Art. 2º Os Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel deliberaram a favor da concessão, aplicando – se as leis anteriores ao advento da lei 6.157/2012, ante ao fato que o protocolo administrativo é datado com data anterior a vigência dessa lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cascavel, 19 de Janeiro de 2015.



Marilda Thomé Paviani
Presidente Conselho Municipal da Cidade CONCIDADE Cascavel

PUBLICADO
Órgão Oficial Eletrônico
Nº 1225 Em 20/01/15
Órgão Impresso
Nº 1225 Em 20/01/15

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PR

ANTONIO ARTUR DE SOUZA SAMPAIO
OFICIAL
CPF 228.198.882-15

3.º OFÍCIO

REGISTRO GERAL

FICHA

01.

LIVRO 02

MATRÍCULA N.º 13.919

RUBRICA

MATRÍCULA nº13.919 PROT. nº18.118:-

Lote de terras urbano nº09 (UTILIDADE PÚBLICA) + QUADRA Nº05, com a área de 720,00m² do loteamento denominado **SÃO JOÃO D'OESTE**, sem benfeitorias, situado neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações- NOROESTE: medindo 18,00ms. confronta com a rua do Mate; SUDESTE: medindo 18,00ms. confronta com a área de utilidade Pública; NORDESTE: medindo 40,00ms. confronta com o lote nº08 e SUDOESTE: medindo 40,00ms. confronta com o lote nº10.- PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº76.208.867/0001-07.- Imóvel havido por força da matrícula nº11.225 do livro 02 deste Ofício.- Custas: isenta. O referido é verdade e dou fé. Cascavel, 30 de novembro de 1.992.---.---. (a) _____ oficial.-

3.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
REGISTRADOR
Fone/Fax: (45) 3225-5511 e 3222-8733
Rua Paraná, 2864 - Sala 15 Ed. Itapua
CEP 85810-010 - CASCAVEL - PR

3.º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CASCAVEL - PARANÁ

Esta cópia confere com o original arquivado nesta Serventia, e foi expedida atendendo solicitação de Órgão Público.

Cascavel, 02 de Janeiro de 2014

Registrador

Rafael Maestri Morais

Escrevente
Portaria 90/2012

MATRÍCULA N.º
-13.919-

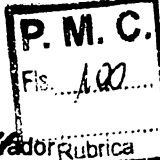
SEGUIE NO VERSO

1500139 0000

República Federativa do Brasil
Estado do Paraná
Comarca de Cascavel

REGISTRO DE IMÓVEIS 3º SERVIÇO

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

39.832

FICHA

1

RUBRICA

Protocolo 87.206, de 01 de julho de 2010.

IMÓVEL. Lote n. 7-A, com a área de 1.520,00m² (um mil quinhentos e vinte metros quadrados), oriundo da unificação dos lotes n. 6 e 7, da Quadra n. 13, do Loteamento SÃO JOÃO D'OESTE, situado no perímetro urbano deste Município e Comarca, sem benfeitorias, que confronta-se: **ao norte:** com a Rua Acácia, medindo 38,00 metros; **ao oeste:** com o Lote n. 5, medindo 40,00 metros; **ao sul:** com o Lote n. 8, medindo 38,00 metros; **e ao leste:** com a Avenida das Palmeiras, medindo 40,00 metros. **Proprietário:** MUNICÍPIO DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 76.208.867/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Paraná, 5000, Centro. **Registros anteriores:** R-2-M-10.971 de 30/06/1992 e R-2-M-10.172 de 17/07/1991, ambas deste Serviço. Em 20 de julho de 2010. (BP)
O Escrevente, Pedro Arthur Sampaio Neto

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Paraná, 2884 - Sala 15 - Ed. Itapôá - Centro - CEP 85810-010

Cascavel - Paraná - Fone/Fax: (45) 3225-5511

e-mail: certidoes@3sriacascavel.com.br

CNPJ nº 76.121.803/0001-81

CERTIDÃO

Certifico, conforme Artigo 19, da Lei n. 6.015/73, que este documento composto pela(s) fotocópia(s) da(s) ficha(s) n. 1 (frente) da Matrícula n. 39.832 do Livro n. 2 - Registro Geral, deste Serviço, servirá como certidão de inteiro teor, positiva de bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel da referida Matrícula. Nada mais. Emolumentos: R\$-10,00. Convênio Município/Registradores. O referido é verdade e dou fe. Em 16 de maio de 2012.

Antonio Artur de Souza Sampaio - Registrador

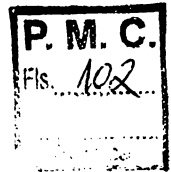
Pedro Arthur Sampaio Neto
Escrevente
Port. nº 34/09

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
Antonio Artur de Souza Sampaio
FONE/FAX: (45) 3225-5511 e 222-8733
Rua Paraná, 2884 - Sala 15 - Ed. Itapôá
CEP 85810-010 - CASCAVEL -

39.832

MATRÍCULA

ESPELHO DO CADASTRO - ITBI



Cadastro: 15001390000 MUNICIPIO DE CASCAVEL

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo
 012 - Quadra.....: 0013
 013 - Lote.....: 007A
 008 - Loteamento.....: 149 SAO JOAO DOESTE - DISTRITO
 005 - Condomínio Vertical.....: Não informado
 006 - Condomínio Horizontal....:
 007 - Complemento Endereço....: PROT.UNIFICAÇÃO 16554/10 LOTES 06 E 07
 600 - Complemento 2.....: UNIF. 6 E 7 SUB-PREFEITURA
 009 - Bloco.....:
 010 - Apartamento.....:
 100 - Logradouro.....: 1122 AV. DAS PALMEIRAS
 004 - Número do Imóvel.....: 415
 038 - Situação Localização....: 24 Esq./Mais d Uma 1,1
 047 - Logradouro 2: ACACIA-DISTR SÃO JOÃO D' OESTE
 056 - Testada Principal.....: 40,00
 058 - Área Total do Lote.....: 1520,00
 062 - Área Construída Unidade: 66,71
 068 - Área Total Construída...: 457,79
 033 - Ocupação.....: 64 Construído
 069 - N.Pavimentos.....: 1
 070 - Tipo.....: 93 Especial
 071 - Fachada.....: 20 Recuada
 073 - Posição.....: 18 Isolada
 074 - Situação Construção....: 17 Frente
 075 - Estrutura.....: 46 Concreto
 076 - Cobertura.....: 26 Cimento Amianto
 078 - Paredes.....: 16 Alvenaria
 079 - Forro.....: 41 Laje
 080 - Revestimento Externo...: 44 Pintura
 083 - Piso.....: 57 Ceramica
 089 - Estado de Conservação...: 30 Regular 0,70
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

PROTOCOLO N. _____/2015

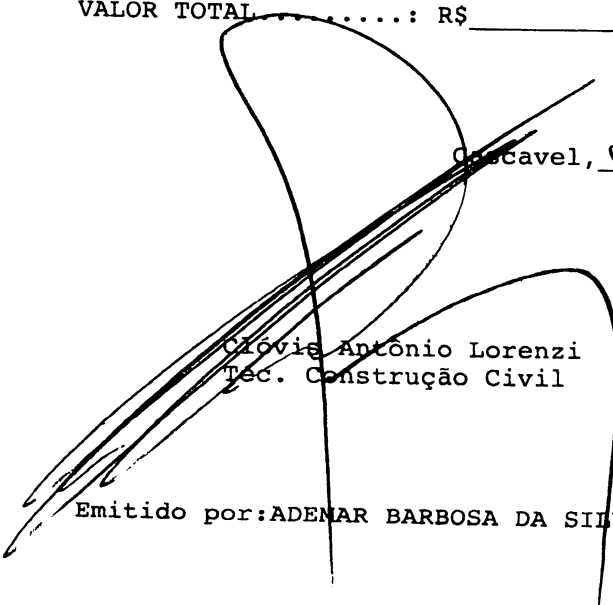
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 160.000,00

Valor da Benfeitoria: R\$

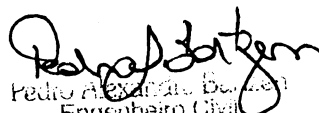
VALOR TOTAL.....: R\$ 160.000,00

Cascavel, 08 de 07 de 2015.


 Clóvis Antônio Lorenzi
 Tec. Construção Civil

Sergio Roberto N. de Campos
 CNAI 9.432 - CRECI F 14682 PR

Emitido por: ADEMAR BARBOSA DA SILVA


 Pedro Alexandre B. de Azevedo
 Engenheiro Civil
 CREA-72315/D-PR
 P.M. CASCAVEL-SEPLAN



Cadastro: 15000632000 MUNICIPIO DE CASCAVEL

157 - Situação do Cadastro....: 1 Ativo
 012 - Quadra.....: 0005
 013 - Lote.....: 0009
 008 - Loteamento.....: 149 SAO JOAO DOESTE - DISTRITO
 005 - Condomínio Vertical.....: Não informado
 006 - Condomínio Horizontal....:
 007 - Complemento Endereço....: B1 - Ap
 600 - Complemento 2.....:
 009 - Bloco.....:
 010 - Apartamento.....:
 100 - Logradouro.....: 1116 RUA DO MATE
 004 - Número do Imóvel.....: 771
 038 - Situação Localização....: 16 Uma Frente 1,00
 047 - Logradouro 2:
 056 - Testada Principal.....: 18,00
 058 - Área Total do Lote.....: 720,00
 062 - Área Construída Unidade: 0,00
 068 - Área Total Construída...: 0,00
 033 - Ocupação.....: 15 Não Construído
 069 - N.Pavimentos.....: 0
 070 - Tipo.....: 0 xxxxxxxxx
 071 - Fachada.....: 0 0
 073 - Posição.....: 0 xxxxxxxxx
 074 - Situação Construção....: 0 xxxxxxxxxxxx
 075 - Estrutura.....: 0 xxxxxxxxxxxx
 076 - Cobertura.....: 0 0
 078 - Paredes.....: 0 0
 079 - Forro.....: 0 0
 080 - Revestimento Externo...: 0 0
 083 - Piso.....: 0 0
 089 - Estado de Conservação...: 0 0
 601 - Área Preserv.Permanente: 0,00

PROTOCOLO N. _____/2015

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL para fins de ITBI

Valor do Lote.....: R\$ 70.000,00

Valor da Benfeitoria: R\$ _____

VALOR TOTAL.....: R\$ 70.000,00

Cascavel, 08 de 04 de 2015.

Clovis Antônio Lorenzi
 Téc. Construção Civil

Sergio Roberto N. de Campos
 CNAI 9.432 - CRECI F 14682 PR

Emitido por: CLOVIS ANTONIO LORENZI

Pedro Alexandre Barzen
 Engenheiro Civil
 CREA 12.100.000-0
 914 CASCAVEL - PARANÁ

FOLHA DE INFORMAÇÃO
Departamento de Planejamento e Pesquisa

PROTOCOLO: 21177/04/2013

REQUERENTE: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

ASSUNTO: Concessão de Uso

A concessão de uso do **lote 09, quadra 05, do loteamento São João D'Oeste** foi aprovada pelo Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE Cascavel, considerando as leis anteriores a Lei 6.157/2012, conforme Folha 92. Porém o imóvel está gravado como de Utilidade Pública, conforme matrícula na Folha 70.

Na Folha 94, há uma observação quanto ao **Plano Diretor de Cascavel – Lei Complementar nº 28/2006**, que em seu Art. 225 diz:

“Art. 225. Fica vetada a destinação diversa da definida no artigo 14 desta lei às áreas de utilidade pública.

***Parágrafo único** - Excepcionalmente, as áreas de Utilidade Pública, desde que através de estudo técnico sejam julgadas desnecessárias ao atendimento das necessidades da população local, poderão ser permutadas por outra de igual valor sendo transferida para a nova área automaticamente a condição de Utilidade Pública, a critério do Órgão Municipal de Planejamento Urbano.”*

No verso da Folha 103, há a sugestão do Secretário de Planejamento e Urbanismo de transferir a condição de Utilidade Pública para o **lote 07-A, da quadra 13, do loteamento São João D'Oeste**, onde já estão implantados equipamentos públicos.

Sendo assim, informamos:

Quanto ao atendimento das necessidades da população local, na **Folha 74**, há um estudo onde a Secretaria de Educação - SEMED e a Secretaria de Saúde - SESAU foram consultadas quanto à necessidade de implantação de equipamentos comunitários na área em questão. A SEMED verificou que, no momento, não há necessidade da área.

Quanto à transferência da condição de Utilidade pública, nas **Folhas 102 e 103**, há as avaliações do lote 09, da quadra 05 e do lote 07-A, da quadra 13, onde pode ser

verificada a vantagem ao Município de transferir a condição de UP de um lote para o outro.

Desta maneira, a Secretaria de Planejamento e Urbanismo é **favorável a concessão de uso através da transferência da condição de Utilidade Pública** do lote 09, quadra 05, para o lote 07-A, quadra 13.

Atenciosamente,



Adir dos Santos Tormes
Diretor de Planejamento e Pesquisa

Cascavel, 13 de abril de 2015.